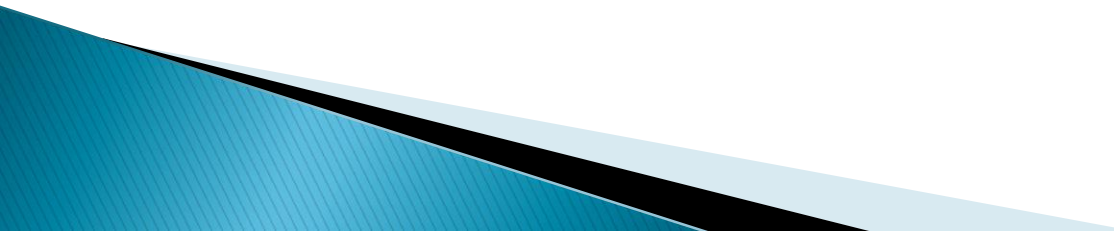


# **PROPOSIÇÃO**

**005.00367.2017**

- ✓ **Altera e acrescenta dispositivos da  
Lei 9626/99**
- ✓ **Revoga a Lei 8786/95**

# JUSTIFICATIVAS:

- ▶ **Insolvência patrimonial**
  - ▶ **Lastro financeiro negativo**
  - ▶ **Defasagem de receitas**
  - ▶ **Aumento de rol de cobertura pela ANS**
  - ▶ **Envelhecimento da carteira**
  - ▶ **Revogação da lei 8786/95 por estar contida no rol de procedimentos obrigatório da ANS**
- 

# **CONHECENDO O PROJETO**

## COMO É HOJE

- ICS exclusivo dos servidores de carreira

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

- Abre o ICS à participação de contratados pela CLT, agentes públicos, cargos comissionados, vereadores, servidores exonerados, mista de trabalhadores temporários.
- Para os efeitos desta lei, a participação no Instituto Previdência do Município de Curitiba será somente para servidores Estatutários.

# INSCRIÇÃO NO IPMC E ICS

Os servidores públicos municipais sujeitos ao regime Estatutário, serão, a partir do ato de posse, inscritos de ofício no Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - **IPMC**

▶ A inscrição dos servidores municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e de seus dependentes no ICS será facultativa, isentando-se do cumprimento dos prazos de carência aqueles que aderirem no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, passando a gozar desde logo das coberturas assistenciais.

# DO CANCELAMENTO:

O cancelamento da inscrição do participante no Sistema de Seguridade dar-se-á:

I - pelo falecimento;

II - pela perda da condição de servidor público municipal, ativo ou inativo, exclusivamente para o Regime Próprio de Previdência Social.

## DO CANCELAMENTO:

III A pedido do beneficiário titular a qualquer tempo, para si ou seus dependentes, exclusivamente para o programa de serviço de assistência social médico hospitalar e afim, cabendo ainda o desligamento temporário na forma do regulamento registrado junto a ANS



# NOVAS REGRAS: CARÊNCIA

- ✓ O beneficiário que solicitar o retorno ao ICS dentro de trinta dias (30) da formalização do pedido de cancelamento ou suspensão do plano, ficará isento do cumprimento dos prazos de carência estabelecidos no regulamento do plano de saúde.
- ✓ O retorno ao plano após 30 dias , terá carência a ser estabelecida no regulamento do plano

## COMO É HOJE

- Prefeitura 3,65%  
Servidor 3,14% da remuneração bruta, exceto verbas que não são encorpáveis aos proventos.

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

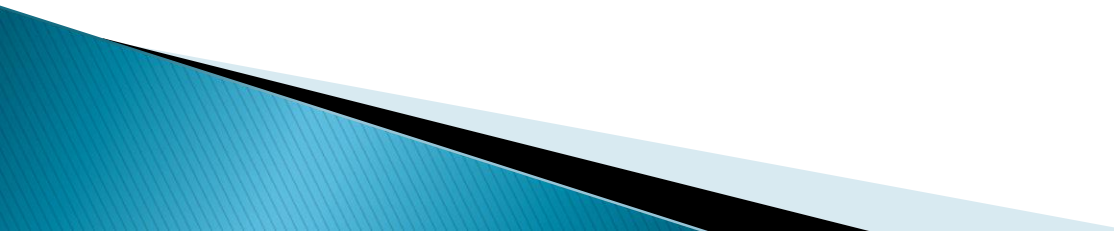
- 3,90 % da remuneração bruta dos servidores , exceto verbas que não são incomparáveis aos proventos para servidores e prefeitura.

# OFICIALIZA A CONTRIBUIÇÃO SOBRE O 13º

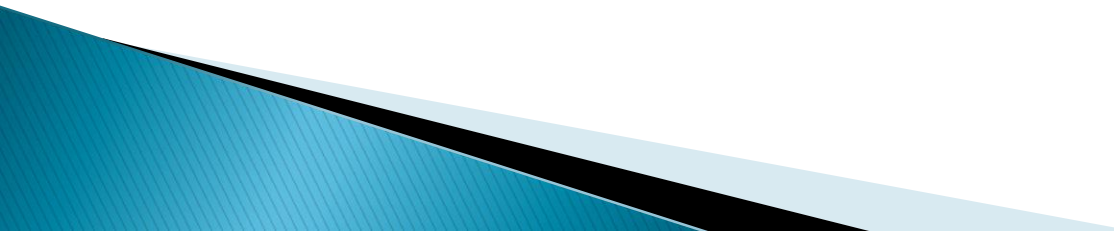
- ▶ Considera a contribuição sobre a gratificação natalina como fator moderador e forma de compensação pela inexistência de cobrança por mudança de faixa etária.
- ▶ Alega diluir os riscos de todos os beneficiários e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos

# CONVÊNIO COM O RH

- Prestar com exclusividade o atendimento aos servidores municipais inseridos nas Ações e Programas de Saúde Ocupacional, conforme previsto em contrato a ser formalizado entre ICS e Município, podendo realizar exames periódicos, admissionais, demissionais e todos os demais procedimentos de Medicina Ocupacional, mediante contrato especial de prestação de serviços;

- Prestar com exclusividade os serviços de plano privado de assistência à saúde, denominado Plano de Saúde do ICS, destinado aos servidores públicos da administração direta autarquias e fundações de direito público, ativos , inativos , pensionistas e seus dependentes, mediante contrato especial de serviços.
- 

# DA ESTRUTURA

- O Conselho de Administração, como órgão superior, de consulta e deliberação, na forma do Estatuto Social;
  - A estrutura administrativa do ICS será estabelecida em seu regimento interno e norma de administração e será objeto de consulta e deliberação pelo conselho de administração
- 

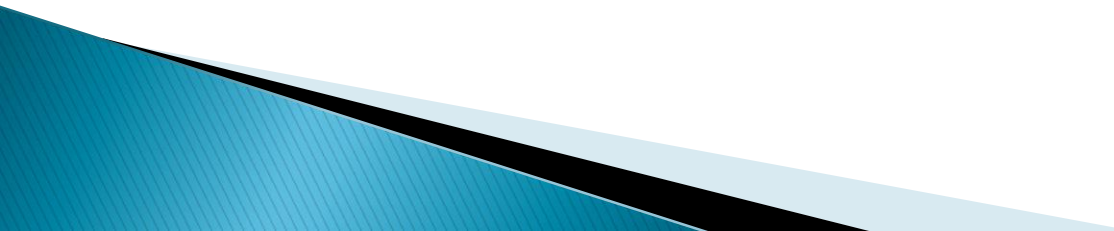
# O Plano

- ▶ O plano de saúde do ICS será estabelecido em regulamento específico, aprovado pelo conselho de administração, assegurando aos seus beneficiários a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde, previsto no artigo 44 desta lei, visando a assistência ambulatorial e médico-hospitalar , com obstetrícia e odontológica, com a cobertura de todas as doenças e tratamentos previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, vigente à época do evento

- O ICS poderá estabelecer outros produtos além do plano de saúde descrito no caput deste artigo, os quais deverão ser regularmente inscritos e aprovados pela ANS , e pelo conselho de administração do ICS, cuja forma de custeio será diversa da estabelecida nos artigos 13 inciso 1, e 14 inciso I, mediante cálculo atuarial específico.



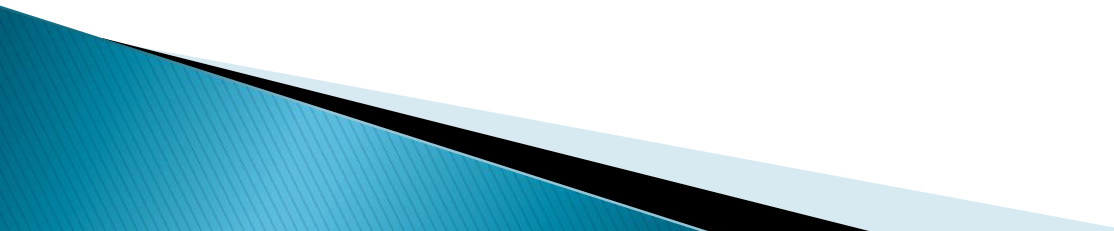
- As paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações de direito privado e demais órgãos com vinculação direta, indireta, participação acionária ou controle pelo Município de Curitiba poderão, mediante contrato de adesão com o ICS, aderir a outros planos de saúde a serem geridos e ofertados pelo ICS, sendo vedada a participação destes no Plano de Saúde referido no caput deste artigo.

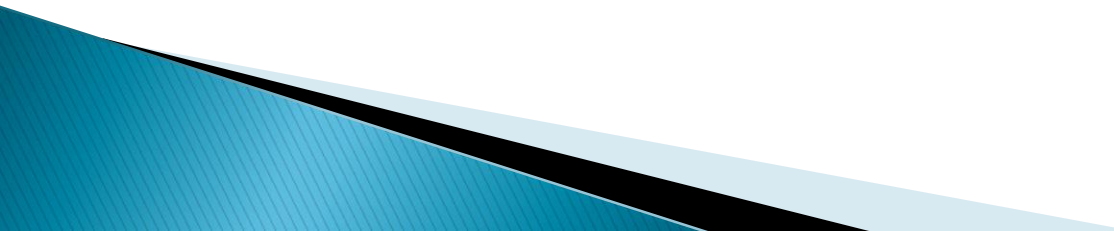
- Caso as entidades referidas no parágrafo anterior adiram a outros planos de saúde junto ao ICS, a forma de contratação e de remuneração será ajustada individualmente com a entidade contratante, sendo vedado a esta e ao Município de Curitiba procederem à contribuição referida no art. 13, § 1º, desta Lei.
- 

- Servidores e empregados podem continuar, mesmo sem vínculo, desde que tenham contrato específico.

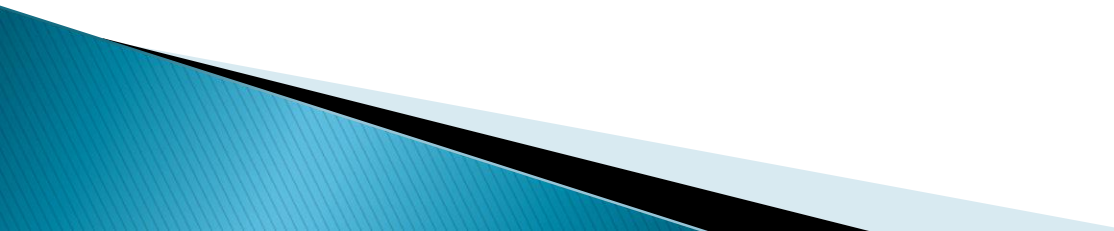
- ▶ O plano de custeio anual do plano de saúde do ICS será aprovado pelo conselho de administração

# A DÍVIDA

- Fica o Município de Curitiba autorizado a quitar em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, a contar da publicação desta lei, os débitos com o ICS, especialmente os valores dos serviços prestados e previstos na Lei Municipal nº 8.786/95 e dos serviços de Medicina Ocupacional, sem acréscimo de juros moratórios, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que reconhecidos pelo Município.
- 

- O município poderá a qualquer momento antecipar o pagamento parcial ou total das parcelas previstas no caput de acordo com o orçamento.
  - Casos sejam apurados eventuais créditos em favor do município, estes poderão ser compensados com os débitos a serem pagos.
- 

- Os atuais beneficiários da lei 8786 , que não estejam inscritos no plano de saúde do ICS previstos nos incisos II e III do Art. 44 da lei 9626 , com a redação dada por esta lei, terão prazo de 90 dias para aderir ao referido plano sem a obrigatoriedade de cumprir carência.

- O regime de previdência complementar no âmbito do município de Curitiba, integram o sistema de seguridade social dos servidores do município de Curitiba, sendo regido pela lei 15072 e legislação específica.
- 



- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Ficam revogadas a lei 8786, e o §2º do artigo 50 e os artigos 60,61 e 91 da lei 9626.
- 